

## Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1973

Autoria: Senador Ruy Carneiro (/)

Iniciativa:

## Ementa:

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO EM DOBRO DOS SALARIOS E VANTAGENS LEGAIS DEVIDOS AOS EMPREGADOS-RECLAMANTES E SUAS TESTEMUNHAS, QUANDO DISPENSADOS SEM JUSTA CAUSA DENTRO DE NOVENTA DIAS DA RECLAMATORIA.

Assunto: -  
Data de Leitura: 29/03/1973

## Tramitação encerrada

Decisão: - Último local: -  
Destino: - Último estado: 28/05/1973 - REJEITADA

## Despacho:

06/11/2008 (Despacho Inicial)

null

## Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(SF-CLS) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

## TRAMITAÇÃO

28/05/1973 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: REJEITADA

Ação: VOTAÇÃO REJEITADO (APRECIÇÃO PRELIMINAR).  
(PROCESSO ARQUIVADO EM 31.05.1973).

28/05/1973 SF-MESA - MESA DIRETORA

Ação: DESPACHO AO ARQUIVO.  
DCN2 29 05 PAG 1608.

28/05/1973 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: VOTAÇÃO REJEITADO.

28/05/1973 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA DISCUSSÃO PRIMEIRO TURNO  
(APRECIÇÃO PRELIMINAR DA JURIDICIDADE).

## TRAMITAÇÃO

**08/05/1973** SF-SGM - Secretaria-Geral da Mesa

**Ação:** AGUARDANDO INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA.

**07/05/1973** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** LEITURA PARECER 69 - CCJ.  
DCN2 08 05 PAG 0949.

**03/05/1973** SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Ação:** PARECER PELA INJURIDICIDADE, VENCIDO SEN NELSON  
CARNEIRO.

**03/04/1973** SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Ação:** RELATOR SEN CARLOS LINDENBERG.

**29/03/1973** SF-MESA - MESA DIRETORA

**Ação:** DESPACHO A CCJ E CLS.  
DCN2 30 03 PAG 0336.

**29/03/1973** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** LEITURA.

## DOCUMENTOS

## Texto inicial - PLS 17/1973

**Data:** 29/03/1973

**Autor:** Senador Ruy Carneiro (/)

**Local:** null

**Descrição/Ementa:** DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO EM DOBRO DOS SALARIOS E VANTAGENS LEGAIS DEVIDOS AOS EMPREGADOS-RECLAMANTES E SUAS TESTEMUNHAS, QUANDO DISPENSADOS SEM JUSTA CAUSA DENTRO DE NOVENTA DIAS DA RECLAMATORIA.